



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1338/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CURSO DE PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a implantar o Curso pré-vestibular no município de Santa Maria de Jetibá.*

*Art. 2º. O curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escola pública, de baixa renda e residente no município.*

*Parágrafo único. Estudantes provenientes de escolas particulares e de outros municípios terão acesso ao curso pré-vestibular por cotas que serão especificadas no Projeto Político Pedagógico – PPP – do curso.*

*Art. 3º. O funcionamento do curso pré-vestibular deverá ocorrer, durante a semana no período noturno e aos sábados durante o dia.*

*Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os custos financeiros para implantação do curso pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.*

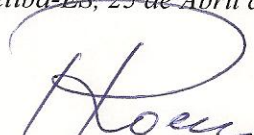
*Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados do prazo da publicação.*

*Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Abril de 2011.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA